

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras corporais pela Guarda Civil Metropolitana no município de São Paulo e outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais por todos os agentes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) do município de São Paulo durante o exercício de suas funções.

Art. 2º As câmeras corporais deverão estar em funcionamento durante todo o período de serviço dos agentes, sendo vedada a interrupção ou desligamento do equipamento.

Art. 3º As gravações realizadas pelas câmeras corporais serão armazenadas em sistema seguro e acessível apenas por autoridades competentes, garantindo a integridade e confidencialidade dos dados.

Art. 4º As imagens e áudios capturados pelas câmeras corporais poderão ser requisitadas para utilização como meio de prova em processos administrativos e judiciais, bem como em investigações internas e externas.

Art. 5º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o agente responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

A implementação de câmeras corporais obrigatórias para a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo visa aumentar a transparência nas ações da guarda, a responsabilidade e a segurança tanto dos agentes quanto da população, além de promover a eficiência e contribuir de forma significativa com o conjunto probatório na esfera investigativa, administrativa, judicial, ou outras circunstâncias advindas de procedimento de atuação da Guarda Civil Metropolitana.

Diversos estudos e experiências internacionais demonstram os benefícios do uso dessas tecnologias. O Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil apresentou diretrizes para a utilização de câmeras corporais, destacando que o uso do equipamento tem impacto positivo no desempenho das polícias e no relacionamento com a sociedade ¹.

No âmbito internacional, segundo aponta o relatório do Ministério da Justiça há diversos exemplos de países que melhoraram a relação policial/comunidade, nos Estados Unidos, todos os departamentos de polícia que adotaram câmeras corporais observaram uma redução na letalidade policial. Além disso, houve uma diminuição entre 25% e 61% no uso da força e nas reclamações de conduta policial.²

¹ www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/08/6910791-governo-cria-diretriz-de-uso-das-cameras-corporais-para-forcas-de-seguranca.html

² agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/relatorio-do-mj-sp-apresenta-diagnostico-sobre-o-uso-de-cameras-corporais-policias#:~:text=O%20documento%20aponta%20tambem%20que%20todos%20os%20departamentos%20de%20policia



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

No estado de São Paulo, o uso de câmeras corporais pela Polícia Militar resultou na redução de 61% das mortes cometidas por policiais em trabalho³ e além disso, segundo pesquisa elaborada pelo Datafolha,⁴ 89% da população é favorável ao uso de câmeras corporais pela GCM.

Ainda é preciso mencionar que a implementação de câmeras corporais na Guarda Civil Metropolitana (GCM) é essencial no combate à violência doméstica, especialmente nas operações da Patrulha Maria da Penha. As câmeras aumentam a transparência e a responsabilidade dos agentes, proporcionando provas visuais fundamentais em processos judiciais. Estudos indicam que a presença de câmeras corporais pode reduzir a violência policial e aumentar a confiança das vítimas em denunciar abusos⁵. Na capital, a Patrulha Maria da Penha, que monitora e protege mulheres vítimas de violência, pode se beneficiar significativamente dessas tecnologias, garantindo que as ações dos agressores sejam devidamente documentadas e responsabilizadas.

Em Santa Catarina, a presença de câmeras corporais resultou em um aumento de 69% nas notificações de violência doméstica, enquanto em São Paulo o aumento foi de 101%⁶. Portanto, a adoção de câmeras corporais pela GCM do nosso município não só alinha a cidade de São Paulo com as melhores

³ www.cnnbrasil.com.br/nacional/mortes-por-policiais-em-sp-caem-61-apos-instalacao-de-cameras-corporais/#:~:text=Especialistas%20e%20autoridades,%20que%20classificam%20a%20queda%20como%20%22significativa%22,

⁴ www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/datafolha-89-dos-eleitores-sao-a-favor-de-cameras-corporais-na-gcm-em-sp.shtml#:~:text=S%C3%A3o%20Paulo.%20O%20uso%20de%20c%C3%A2meras%20corporais%20por%20guardas%20civis

⁵ www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-do-mj-sp-apresenta-diagnostico-sobre-o-uso-de-cameras-corporais-policiais

⁶ agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/relatorio-do-mj-sp-apresenta-diagnostico-sobre-o-uso-de-cameras-corporais-policiais#:~:text=O%20documento%20aponta%20t%C3%A2m%C3%A9m%20que%20todos%20os%20departamentos%20de%20pol%C3%ADcia



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

práticas internacionais, mas também responde a uma demanda expressiva da população por maior segurança e transparência nas ações policiais. A implementação dessa medida contribuirá para a construção de uma relação de confiança entre a população e a Guarda Civil Metropolitana, promovendo um ambiente mais seguro, responsável e transparente por parte dos agentes de segurança, contribuindo para a preservação de vidas e a melhoria da relação entre a polícia e a comunidade.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, III, assegura a dignidade da pessoa humana, o direito à segurança (art. 5º, caput) e a Lei nº 13.675/2018, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que prevê a modernização e a transparência das atividades policiais.

Nesse sentido ainda, a o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, os quais o Brasil é signatário, reforçam o direito à vida e à segurança pessoal. A adoção de câmeras corporais alinha-se a esses princípios, promovendo a proteção dos direitos humanos e a eficiência das forças de segurança.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2024.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA